

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.349, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei faz alterações na lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e dá outras providências.

Art. 2º Acresce nas vagas já existentes no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015: 05 (cinco) vagas no cargo de Educador Infantil, passando o Anexo I da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 3º Altera no Anexo XIII – DESCRIÇÃO DOS CARGOS da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a descrição sumária, tarefa típica e requisitos do cargo de EDUCADOR INFANTIL, passando a vigor com as alterações ANEXO III desta Lei.

Art. 4º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que a base salarial do cargo de Educador Infantil, passa a ser de R\$ 1.773,34 (um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 5º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que a base salarial do cargo de Técnico de Contabilidade, passa a ser de R\$ 4.035,91 (quatro mil e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 6º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, passa a ser de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 7º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, passa a ser de R\$ 2.640,00

(dois mil seiscientos e quarenta reais) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 8º Os efeitos financeiros para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, terão efeitos retroativos a partir de 1.º de maio de 2023.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, e suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 11. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos das referidas Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

ANEXO I DA LEI Nº 2.349/2023**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR.****ANEXO I****QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE**

CARGOS	Carga Horária Semanal	Número de Vagas
Educador Infantil	40 Horas	55

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR**ANEXO V****GRUPO OCUPACIONAL D – OPERACIONAL**

Educador Infantil	40 Horas	55
-------------------	----------	----

ANEXO III DA LEI Nº 2.349/2023

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

<p>Cargo: EDUCADOR INFANTIL</p> <p><i>a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</i> O Educador infantil possui funções de caráter permanente, sendo que compete a ele auxiliar no atendimento às crianças no Centros Municipais de Educação Infantil e atendimento aos alunos com deficiência.</p> <p><i>b) TAREFA TÍPICA:</i></p> <ol style="list-style-type: none">1. Atuar nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS (creche e pré-escola) e/ou Escolas que ofertam pré-escola;2. Auxiliar o professor no processo de ensino-aprendizagem, auxiliando as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;3. Cuidar da higiene das crianças, preparar mamadeiras, auxiliar e orientar o processo de alimentação, repouso e bem-estar das crianças;4. Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;5. Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;6. Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção do material didático e pedagógico, bem como dos brinquedos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;7. Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias ou levando-as até os veículos do transporte escolar, mantendo um diálogo constante entre a família e a instituição de ensino;8. Acompanhar as crianças junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola ou CMEI;9. Participar de capacitações de formação continuada;10. Auxiliar na organização da sala de aula e dos espaços escolares utilizados pelas crianças;11. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pelas chefias e qualquer tarefa a que for solicitado;12. Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente;13. Responsabilizar-se por crianças da turma ou período correspondentes ao seu turno de trabalho;
--

14. Auxiliar no transporte das crianças, quando necessário e/ou solicitado/
15. Zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico escolar;
16. Cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal;
17. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
18. Todas as funções devem ser executadas com supervisão e orientação direta dos professores responsáveis pelas turmas.

B) REQUISITOS:

Instrução: Ensino Médio;

Experiência: não exige;

Complexidade das tarefas: exige julgamento, iniciativa, habilidade verbal e equilíbrio emocional para atuar junto à clientela infantil;

Responsabilidade por erros: erros comuns, mas devem ser solucionados para evitar responsabilização;

Responsabilidade por dados confidenciais: não tem acesso a dados confidenciais de terceiros;

Responsabilidade por contatos: contatos diretos com crianças e familiares;

Responsabilidade por máquinas e equipamentos: responsabilidade por equipamentos atinentes ao setor;

Esforço físico: relativo, trabalho em pé;

Esforço mental e visual: exige atenção para análise de situação simples e indicação de alternativas para solução de problemas diversos;

Condições de trabalho: trabalho em pé e/ou sentado;

Responsabilidade por supervisão: não há.

ANEXO IV DA LEI Nº 2.349/2023

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIV

QUADRO DE REFERÊNCIA (VIDE PLANILHA EXCEL)

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 25 de Agosto de 2023

Ano XII – Edição Nº 2932

CARGO:		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO						CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h						
NÍVEL		Salário base		1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A	FUND CC	1.320,00	2.640,00	2.745,60	2.855,42	2.969,64	3.088,43	3.211,96	3.340,44	3.474,06	3.613,02	3.757,54	3.907,84	4.064,16	4.226,73	4.395,79	4.571,63	4.754,49
CLASSE B	MÉDIO			2.882,88	2.998,20	3.118,12	3.242,85	3.372,56	3.507,46	3.647,76	3.793,67	3.945,42	4.103,24	4.267,37	4.438,06	4.615,58	4.800,21	4.992,22
CLASSE C	PÓS-MÉDIO			3.027,02	3.148,10	3.274,03	3.404,99	3.541,19	3.682,84	3.830,15	3.983,36	4.142,69	4.308,40	4.480,73	4.659,96	4.846,36	5.040,22	5.241,83
CLASSE D	SUPERIOR			3.178,38	3.305,51	3.437,73	3.575,24	3.718,25	3.866,98	4.021,66	4.182,52	4.349,83	4.523,82	4.704,77	4.892,96	5.088,68	5.292,23	5.503,92
CLASSE E	ESPECIALISTA			3.591,56	3.735,23	3.884,64	4.040,02	4.201,62	4.369,69	4.544,47	4.726,25	4.915,30	5.111,92	5.316,39	5.529,05	5.750,21	5.980,22	6.219,43

CARGO:		AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS				GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO						CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h						
NÍVEL		Salário base		1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A	FUND CC	1.320,00	2.640,00	2.745,60	2.855,42	2.969,64	3.088,43	3.211,96	3.340,44	3.474,06	3.613,02	3.757,54	3.907,84	4.064,16	4.226,73	4.395,79	4.571,63	4.754,49
CLASSE B	MÉDIO			2.882,88	2.998,20	3.118,12	3.242,85	3.372,56	3.507,46	3.647,76	3.793,67	3.945,42	4.103,24	4.267,37	4.438,06	4.615,58	4.800,21	4.992,22
CLASSE C	PÓS-MÉDIO			3.027,02	3.148,10	3.274,03	3.404,99	3.541,19	3.682,84	3.830,15	3.983,36	4.142,69	4.308,40	4.480,73	4.659,96	4.846,36	5.040,22	5.241,83
CLASSE D	SUPERIOR			3.178,38	3.305,51	3.437,73	3.575,24	3.718,25	3.866,98	4.021,66	4.182,52	4.349,83	4.523,82	4.704,77	4.892,96	5.088,68	5.292,23	5.503,92
CLASSE E	ESPECIALISTA			3.591,56	3.735,23	3.884,64	4.040,02	4.201,62	4.369,69	4.544,47	4.726,25	4.915,30	5.111,92	5.316,39	5.529,05	5.750,21	5.980,22	6.219,43

CARGO:		EDUCADOR INFANTIL				GRUPO OCUPACIONAL - IV - OPERACIONAL						CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h						
NÍVEL		Salário base		1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A	FUND INCOMPL		1.773,34	1.844,28	1.918,05	1.994,77	2.074,56	2.157,54	2.243,84	2.333,60	2.426,94	2.524,02	2.624,98	2.729,98	2.839,18	2.952,75	3.070,85	3.193,69
CLASSE B	FUND COMPLETO			1.936,49	2.013,95	2.094,51	2.178,29	2.265,42	2.356,04	2.450,28	2.548,29	2.650,22	2.756,23	2.866,48	2.981,14	3.100,38	3.224,40	3.353,37
CLASSE C	MÉDIO			2.322,04	2.414,93	2.511,52	2.611,98	2.716,46	2.825,12	2.938,13	3.055,65	3.177,88	3.304,99	3.437,19	3.574,68	3.717,67	3.866,38	4.021,03
CLASSE D	SUPERIOR			2.598,69	2.702,63	2.810,74	2.923,17	3.040,10	3.161,70	3.288,17	3.419,69	3.556,48	3.698,74	3.846,69	4.000,56	4.160,58	4.327,00	4.500,08

Cod418506